



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 013/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ	
Protocolo nº	143/2024 Livro 002/2017
Folha	51 verso
às	13 hs 30 min.
Capão do Cipó	15 / 04 / 20 24
Assinatura Responsável <i>Alice B.</i>	

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO A
CONTRATAR, EM CARÁTER
TEMPORÁRIO E
EMERGENCIAL, 01 (UM)
ATENDENTE EDUCACIONAL E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

ADAIR FRACARO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso I, e artigo 37, inciso IX, ambos da Constituição Federal de 1988; artigo 12, inciso I e XIV; artigo 44, inciso III; art. 68, inc. I e IX; e art. 80 e ss., todos da Lei Orgânica do Município, artigo 225 e ss, da Lei Municipal nº 508, de 04 de abril de 2012.

FAZ SABER,

que a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, 01 (um) atendente educacional, contemplando as funções, os requisitos para contratação, remuneração e carga horária conforme tabela abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

Cargo	Vencimento	Carga Horária Semanal	Escolaridade
Atendente Educacional	R\$ 1.886,00	40hs	Ensino Médio Completo

Art. 2º. As atribuições, bem como os serviços a serem executados são os que constam no **Anexo I**, da presente Lei.

§ 1º. O prazo de duração do contrato a ser firmado será de **12 (doze) meses**.

§ 2º. Se o contratado fizer jus ao direito, os vencimentos contratados serão acrescidos de Auxílio Alimentação, nos termos da Lei Municipal nº 496/2010, e suas alterações posteriores.

§3º. Ocorrendo aumento, reposição ou revisão nos vencimentos dos servidores do quadro do Município, o mesmo percentual será aplicado aos vencimentos dos ora contratados.

Art. 3º. O Contrato Administrativo a ser firmado, será rescindido sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contrato praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei ou no momento que cessar a emergencialidade que lhe de causa, nesse caso cabendo ao contratado (a) as indenizações previstas no art. 4º dessa Lei.

Parágrafo único - Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. Por ocasião da rescisão contratual, o contratado perceberá, a título de indenização, os valores referentes a férias e 13º salário proporcionais ao tempo trabalhado, à razão de 1/12 avos por mês de trabalho efetivamente prestado, computando-se como mês o período superior a 15 dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes, da Lei de Orçamento do Município para o vertente exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

ÓRGÃO = 10: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

ATIVIDADE: 2.052 – piso básico fixo - CRAS SCF

ELEMENTO DE DESPESA: 3190.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ,
RS, EM 15 DE ABRIL 2024.**

ADAIR FRACARO CARDOSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 013/2024

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO
A CONTRATAR, EM
CARÁTER TEMPORÁRIO E
EMERGENCIAL, 01 (UM)
ATENDENTE
EDUCACIONAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras!**

O Projeto de Lei ora enviado para a análise e apreciação deste ilustre Corpo Legislativo, tem como objetivo a contratação de **01 (um) Atendente Educacional**, para atuar no Centro de Referência em Assistência Social - CRAS.

Primeiramente, é válido lembrar que o CRAS é uma unidade pública fundamental que visa a realização de programas e serviços sócio assistenciais. A sua estrutura serve como porta de entrada para as ações da rede básica do Sistema Único da Assistência Social e fortalecimento dos vínculos familiares, sendo um espaço adequado para desenvolver as atividades no atendimento à população em situação de vulnerabilidade social.

Neste sentido, justifica-se a presente contratação no premente aumento de demanda no atendimento de crianças e adolescentes assistidas pelo Centro de Referência em Assistência Social – CRAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

É de se registrar, que a pretendida contratação é destinada a sanar uma necessidade temporária e emergencial deste profissional no município, tendo como principal objetivo atender aos assistidos do Centro de Referência, que necessitam de auxílio para as atividades propostas, salientando que deve-se garantir a inclusão de todas as crianças e adolescentes que desejam participar das atividades propostas pelo CRAS.

Ademais, no que concerne à análise jurídica do vertente projeto, verifica-se que atende às exigências previstas na legislação, especialmente no que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal, estando as despesas decorrentes da execução desta Lei, nos parâmetros de admissibilidade, eis que não há comprometimento das metas fiscais e orçamentárias, conforme se verifica através dos demonstrativos de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, exigido pelo artigo 16 da LRF, emitido pela contadoria municipal, o qual segue em anexo, para observação.

Por fim, salienta-se que o(a) profissional será contratado(a) por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2024, o qual já foi realizado e está em plena vigência legal.

Isto posto, rogamos à aprovação dos Senhores Parlamentares ao projeto de lei ora apresentado.

À consideração e sensibilidade dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CAPÃO DO CIPÓ, RS, 15 DE ABRIL DE 2024.

ADAIR FRACARO CARDOSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

ANEXO I
DOS REQUISITOS E DAS ATRIBUIÇÕES DE ATENDENTE
EDUCACIONAL

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Ensino Médio Completo;
- b) Idade: mínima de dezoito anos.

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

- Acompanhar as Oficinas realizadas através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, prestando auxílio com as crianças e adolescentes quando necessário for;
- Acompanhar, orientar e monitorar os usuários durante toda e qualquer atividade realizada pelo Centro de Referência em Assistência Social;
- Desenvolver atividades socioeducativas, de convivência e socialização, visando atenção, defesa e garantia de direitos, proteção aos indivíduos e famílias;
- Desenvolver atividades instrumentais, visando trabalhar autonomia, autoestima, convívio e participação social, além do desenvolvimento amplo dos usuários;
- Organizar, facilitar e desenvolver atividades com as crianças de 0 a 6 anos, visando desenvolvimento psicossocial e psicomotor;
- Desenvolver seu trabalho com criatividade e proficiência;
- Atuar na recepção dos usuários proporcionando acolhimento;
- Apoiar e participar no planejamento de atividades.

Impacto Orçamentário/Financeiro c/base na CF e na LC 101/2000

Estimativa de Impacto Financeiro para contratação de 1 Atendente Educacional para o CRAS	
1- Receita Corrente Líquida atual - 31/03/2024	37.306.754,30
2- Gasto Total Atual com Pessoal - 31/03/2024	17.880.844,13
3- Acréscimo com Aumento de Pessoal Proposto	30.678,93
4- Gasto Total projetado com pessoal com aumento proposto	17.911.523,06
5- Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	47,93
6- Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com aumento proposto	48,01
7- Resultado do Impacto:	
a) Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54 % para o Executivo, da RCL..	
b) Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,30% para o Executivo, da RCL.	

Sr. Prefeito

Ao cordialmente cumprimentá-lo, vimos através do presente, informar o que segue:

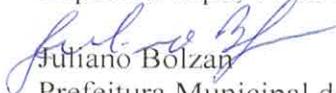
1- Com base nos cálculos acima expostos podemos atestar que a contratação de 1 Atendente Educacional para o CRAS, 40 horas semanais pelo período de 12 meses, acrescenta no valor da despesa com pessoal nesse período R\$ 30.678,93;

2- O cálculo acima já considera a contratação de um servidor para a EMEI serviços gerais e 3 servidores para a Escola Júlio Biasi atendentes educacionais;

3- Destaca-se que essa contratação não foi prevista na Lei Orçamentaria para o corrente exercício, sendo necessário a sua suplementação.

Obs.: O cálculo acima levou em consideração a despesa com pessoal do período de abril de 2023 a março de 2024, destacasse que nos meses janeiro, fevereiro e março de 2024 comparado com o mesmo período de 2023 a receita corrente líquida teve um aumento de R\$ 1.583.498,46 e na comparação da despesa no mesmo período uma diminuição de R\$ 383.092,23 ocasionado principalmente pela mudança no pagamento do passivo atuarial do RPPS o qual era alíquota e passou a ser por aporte a partir de 2024, sendo que o valor do aporte não entra no cálculo do gasto com pessoal.

Capão do Cipó, 11 de abril de 2024.



Juliano Bolzan
Prefeitura Municipal de Capão do Cipó

Contador

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para Gastos com Pessoal

Contratação 1 atendente educacional CRAS	Aumento Proposto		
	2024	2025	2026
Rubrica			
319011000000 Venc.e Vantagnes Fixas	16.974,00	26.404,00	27.988,24
319013000000 Obrigações Patronais	3.734,28	5.544,84	5.877,53
Total	20.708,28	31.948,84	33.865,77

Capão do Cipo, 11 de abril de 2024.


 Juliano Bolzan

Prefeitura Municipal do Capão do Cipo
 Contador